



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

## PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Processo: 157/18

Data: 04/01/18

LEI N.º 1.763, de 04 de janeiro de 2018.

AFIXADO NO MURAL  
DO SAGUÃO DO PRÉDIO  
DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DO CHUÍ.

DATA: 04/01/18

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO RECOLHIMENTO E GUARDA DE ANIMAIS SOLTOS NAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VALDACI PADÃO GARCIA CAMPOS, VICE-PREFEITA** EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DO CHUÍ, FAZ SABER EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO IV, DO ARTIGO, 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os semoventes encontrados soltos nas ruas, estradas, praças ou caminhos públicos serão recolhidos pela municipalidade.

Art. 2º O semovente recolhido em virtude do disposto neste artigo será retirado no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva.

Art. 3º - Não sendo retirado o semovente neste prazo, deverá a municipalidade efetuar sua venda, depois de notificação por edital, publicado no site da Prefeitura Municipal, no jornal oficial do Município e na rádio comunitária "FM Chuí 87.9".

Art. 4º - Os proprietários dos semoventes que forem apreendidos serão notificados da sua apreensão.

§ único – Não sendo conhecida a propriedade dos semoventes, a municipalidade providenciará um aviso ao público em geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, no site da Prefeitura Municipal e através da rádio comunitária FM Chuí 87.9.

Art. 5º - A liberação ao proprietário somente se dará depois de comprovada a titularidade, através das marcas e sinais ou na falta desta com declaração expressa de 02 (duas) testemunhas idôneas e o pagamento das multas e taxas correspondentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

Art. 6.º - Fica estabelecido o valor de 0,85 URM para taxa sobre a diária de hospedagem dos semoventes.

§ 1.º - A taxa correspondente a diária da permanência dos animais será cobrada a partir do dia da apreensão até o dia da retirada e será paga através de emissão de guia emitida pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal do Chuí.

Art. 7.º - Na infração de qualquer artigo desta Lei será imposta a multa correspondente ao valor de 5 (cinco) URM (unidade de referência municipal).

§ único – O valor da multa será duplicado no caso de reincidência.

Art. 8.º - O Município poderá celebrar convênio com entidades ou contrato com terceiros, para prestar-lhe o serviço de guarda, depósito e cuidado dos semoventes apreendidos em local próprio.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JANEIRO DE 2018.**

**VALDACI PADÃO GARCIA CAMPOS**  
Vice Prefeita em Exercício

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ANDRÉ LUIZ FABRA CORRÊA**  
Sec. Mun. Administração e Fazenda